



Câmara Municipal de Santa Adélia

Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO Nº 01/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA E A EMPRESA “FIORILLI SOFTWARE LTDA”, OBJETIVANDO A LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE COMPUTADOR – SOFTWARES, INCLUINDO CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO.

Aos dois dias do mês de maio do ano de 2.018, comparecem, de um lado a Câmara Municipal de Santa Adélia, com sede na Rua Angelina Matioli Bonjardim, nº 580, em Santa Adélia-SP, CNPJ/MF nº 51.840.585/0001-99, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador José Eduardo Aguiar, RG. nº 18.880.378-SP, CPF/MF nº 088.686.828-93, brasileiro, casado, funcionário público estadual, residente e domiciliado na Rua Júlio José Pinheiro do Prado, nº 22, Jardim dos Buritis, em Santa Adélia-SP, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a Empresa “Fiorilli Software Ltda”, CNPJ nº 01.704.233/0001-38, com sede na Av. Marginal, nº 65, Jardim Industrial, em Bálamo-SP, neste ato representada pelo Sr. José Roberto Fiorilli, RG. nº 5.146.225-4-SP, CPF/MF nº 476.609.378-04, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Av. Anísio Haddad, nº 8205, em S.J. do Rio Preto-SP, na condição de administrador, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, tem entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto deste instrumento é a locação pela CONTRATADA em prol da CONTRATANTE de sistemas de computador – “softwares” –, incluindo conversão, implantação, treinamento e suporte



Câmara Municipal de Santa Adélia

Estado de São Paulo

técnico de com acordo com o disposto no Anexo I – Termo de Referência – parte integrante deste instrumento.-

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Para todos os efeitos de direito, integram este Contrato o Edital do Convite nº 01/18 e todos seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA datada de 19 de abril de 2.018.-

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 O valor global do presente contrato é de R\$ 16.680,00 anual e mensal de R\$1.390,00, e onerará recursos da seguinte dotação orçamentária: 1 – Câmara Municipal –m 01 – Legislativo - 01.01 – Câmara Municipal – 010100 – Câmara Municipal – 01 – Legislativa – 01.031 – Ação Legislativa - 01.031.0001 – Ação Legislativa – 01.031.0001.2001.0000 – Manutenção das Atividades Legislativas – 09 -3.3.90.39.00 –Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.-

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos referentes as etapas de manutenção e locação serão efetuados todo dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, contados da data de entrega e apresentação da fatura nota fiscal de forma eletrônica, sujeitando-se, quando do não cumprimento, à atualização financeira dos valores, com base na variação do INPC do IBGE, desde a data da apresentação, até a data do efetivo pagamento.

4.2 Os pagamentos serão realizados exclusivamente através de depósito em conta financeira que o fornecedor mantenha preferencialmente no Banco do Brasil.

4.3. - Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

4.4 - O pagamento da etapa de Implantação, conversão, importação, estruturação das bases de dados e treinamento, serão efetuados em até 30



Câmara Municipal de Santa Adélia

Estado de São Paulo

(trinta) dias após a execução de cada serviço efetivamente executado e atestado pela autoridade competente, mediante apresentação do Relatório dos serviços executados, bem como a apresentação da Nota Fiscal ou outro documento contábil.

Parágrafo Primeiro - Caso verificada alguma irregularidade nas Notas Fiscais Eletrônicas/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

4.5 - O pagamento da manutenção e locação de softwares será realizado desde que emitidos as respectivas ordens de serviço, bem como, a CONTRATADA tenha concluído os serviços dentro dos prazos estipulados no referido edital.

4.6 - Caso a CONTRATANTE não autorize, ou não expeça a ordem de serviços para todos os softwares licitados, os pagamentos serão realizados na proporção dos serviços realizados, respeitando os valores da proposta de preços apresentada.

4.7 - Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

4.8 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

4.9 - O pagamento de faturas em atraso, acarretará a cobrança de encargos financeiros, de acordo com o que permite a legislação em vigor, acrescido de multa de 2% (dois por cento) ao mês de atraso, sendo faturado juntamente com os valores do mês subsequente, destacando na fatura como encargos financeiros, referentes às duplicatas em atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses contados a partir de 01 de maio de 2.018, podendo ser prorrogado na forma da lei, de acordo com o art. 57, IV, da Lei Federal 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1 - O reajuste anual de preços será feito de acordo com a legislação em vigor, tomando-se por base a variação do IGP-M ou por qualquer outro índice que vier a substituir o mencionado. Extinta ou modificada a legislação, a frequência de reajuste será aquela prevista na nova lei, com



Câmara Municipal de Santa Adélia

Estado de São Paulo

periodicidade mínima e sendo a Lei omissa, também adotar-se-á a menor periodicidade possível.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste contrato, do Edital de Licitação e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe à CONTRATADA:

7.1.1 - Garantir, durante a vigência do contrato, a correção de todos os erros detectados nos programas, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.1.2 - Entregar, no caso de alterações na legislação pertinente aos programas, nova versão sem ônus para a CONTRATANTE.

7.1.3 - Durante o prazo de instalação e manutenção, colocar à disposição da CONTRATANTE, novas versões dos programas sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.2 - Prestar assistência técnica a CONTRATANTE quando solicitada, em decorrência de correções, alterações de dados necessários ao bom andamento dos serviços.

7.3 - Todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto do termo de contrato correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, inclusive aquelas relacionadas com os programas em si, os serviços de instalação, funcionamento, conversão total de dados, apresentação, treinamento de pessoal, suporte, manutenções corretivas, além dos deslocamentos, diárias, estadias, e custo com pessoal para atendimentos técnicos "in-loco", quando requisitado pela CONTRATANTE.

7.4 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços de acordo com as regras, prazos e quantidades estipuladas.

7.5 - Todo e qualquer suporte e manutenção realizado pela empresa CONTRATADA, não gerará, sob qualquer hipótese, qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.6 - A CONTRATADA é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o material/serviço contratado.

7.7 - A CONTRATADA obriga-se a informar a CONTRATANTE, por escrito, quaisquer ocorrências de servidores municipais não aptos para



Câmara Municipal de Santa Adélia

Estado de São Paulo

execução dos processos ou que executem atividades prejudiciais para o bom resultado dos mesmos.

7.8 - As validações dos serviços implantados e em funcionamento somente terão validade após aprovação formal da Diretoria Geral da CONTRATANTE.

7.9 - A manutenção deverá abranger a atualização de versões dos softwares licitados, assim como a correção, eletrônica e/ou manual, de erros/falhas de Programação das versões em uso para garantir a operacionalidade dos mesmos nas funcionalidades descritas no anexo I, mantendo as parametrizações e customizações já efetuadas e garantidas e aquelas que se fizerem necessárias em virtude de mudanças na legislação durante toda a vigência do contrato ou decorrentes de solicitação dos usuários.

7.10 - Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela CONTRATANTE e prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela mesma.

CLAÚSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1 - Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, obriga-se a CONTRATANTE:

a) a devolver todas as cópias dos programas existentes em seu poder, em caso de encerramento do contrato, procedendo a mesma forma com respeito as versões desatualizadas.

b) a zelar pelo bom uso dos programas, objeto deste contrato, colocando pessoal habilitado para o perfeito funcionamento e operação dos mesmos.

c) observar as datas de pagamentos.

CLÁUSULA NONA - INSTALAÇÃO E TREINAMENTO



Câmara Municipal de Santa Adélia

Estado de São Paulo

9.1- A instalação e manutenção dos programas serão realizadas pela CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE designar no mínimo 01 (um) servidor que conheça os procedimentos manuais do sistema contratado, bem como o sistema operacional e operação do computador a ser utilizado.

CLAUSULA DÉCIMA – UTILIZAÇÃO E FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1 – A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar os programas contratados, ficando sob sua responsabilidade o cumprimento das disposições deste contrato, quanto a utilização, reprodução e segurança dos programas, tomando as medidas adequadas para tal, perante seu pessoal e outras pessoas que tenham acesso aos mesmos.

10.2 – Todos os direitos sobre os programas contratados, originais ou cópias, pertencem à CONTRATADA.

10.3 – Os programas não serão total ou parcialmente reproduzidos sem autorização formal da CONTRATADA.

10.4 – A CONTRATADA, não poderá transferir para terceiros os direitos e obrigações resultantes deste contrato, sem o expresse consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

11.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

11.1.1 – não cumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas, prazos e condições deste instrumento;



Câmara Municipal de Santa Adélia

Estado de São Paulo

11.1.2 – lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade e inviabilidade de manter o contrato nos prazos estipulados;

11.1.3 – cessão de programa para terceiros pela CONTRATANTE, sem autorização da CONTRATADA;

11.1.4 – Decretação de falência ou insolvência civil da CONTRATANTE;

11.1.5 – Alteração social ou modificação da finalidade de estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste contrato;

11.1.6 – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE.

11.1.7 – Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditivo à execução deste contrato.

11.2 – A rescisão deste contrato poderá ser:

a)- unilateralmente, por ato da CONTRATANTE, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII do Art. 78 da Lei 8.666/93;

b)- amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo-se a termo no processo de licitação, no interesse da CONTRATANTE;

c)- judicialmente, nos termos da legislação;

d)- nos demais casos previstos no edital.

11.2.1 – Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80, e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

11.2.2 – A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93.



Câmara Municipal de Santa Adélia

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

12.1 – O atraso na execução dos serviços contratados, sujeita a *CONTRATADA* à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do item ou itens em atraso, por dia.

12.2 – Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da *CONTRATADA*, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

12.3 – Pela inexecução do serviço em quantidade e/ou qualidade em desacordo com o especificado, a *CONTRATADA* será notificada, à qual poderá apresentar defesa prévia, para efeitos de aplicação de penalidade definida no item abaixo, ou sanar as irregularidades no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser reduzido ou ampliado, segundo sua complexidade a critério da Administração.

12.4 – Decorrido o prazo de defesa prévia, e sendo esta julgada improcedente, a *CONTRATANTE* aplicará multa diária de 1% (um por cento), do valor do(s) item(s) em desacordo enquanto persistir a irregularidade, até o prazo de 30 (trinta) dias, quando se caracterizará a inexecução total do contrato.

12.5 – As multas a que se referem os itens anteriores não impedem que a *CONTRATANTE* rescinda, unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste edital.

12.6 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a *CONTRATANTE* poderá, garantido a prévia defesa – havendo improcedência da mesma, observado o disposto no inciso VII, aplicar ao contrato as seguintes sanções:

I - Advertência;



Câmara Municipal de Santa Adélia

Estado de São Paulo

II - Multa de 5% (cinco por cento) pela inexecução parcial calculada sobre o valor total do contrato;

III - Multa de 15% (quinze por cento) pela inexecução total, calculada sobre o valor total o contrato;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, onde esta será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção com base no item anterior.

VI - O prazo para defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de aplicação de advertência, multa e impedimento com a Administração, e de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

VII - As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas estão previstas no artigo 87 da Lei Federal n.8.666/93 e alterações posteriores.

VIII - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, de acordo com o estabelecido na Lei de Licitações.-

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, pelo disposto na Lei de Licitações e suas alterações, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.-

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da



Câmara Municipal de Santa Adélia

Estado de São Paulo

Comarca de Santa Adélia-SP-, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para ue produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA
ADÉLIA, em 02 de maio de 2.018.-

CONTRATANTE:
Câmara Municipal de Santa Adélia
Vereador José Eduardo Aguiar
Presidente da Câmara

CONTRATADA:
Empresa "Fiorilli Software Ltda"
José Roberto Fiorilli
Administrador

TESTEMUNHAS:

01- Antônio Elcio Benatti

02- Carlos Mauricio Pazinati